



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.170/73.-

"Transfere imóvel da classe de bem de uso comum para a de bem patrimonial e dá ou tra providência".

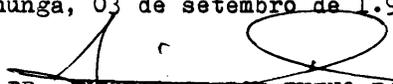
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica transferida da classe de bem de uso comum do povo para a de bens patrimoniais do Município, a área de propriedade do patrimônio municipal, sita à rua Alzira Silveira Pinheiro, sem número, nesta cidade, Vila Pinheiro, com 60,50 metros lineares de frente, confrontando do lado esquerdo, onde mede 96,50 metros lineares com a rua Antonio Magnani; do lado direito, onde também mede 96,50 metros lineares com a rua Domingos Taboas Bernardes e nos fundos, onde mede 60,25 metros lineares com o restante do patrimônio municipal.

Artigo 2º) - Fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, a área indicada no artigo 1º onde se construiu o grupo escolar da Vila Pinheiro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

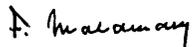
Pirassununga, 03 de setembro de 1.973.

  
~~DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração.